

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLTIM DO MUNICÍPIO
N.º 1701 de 08/12/05

DECRETO Nº 11.959/05
de 02 de dezembro de 2005

Aprova o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de São José dos Campos, ratifica a nomeação de sua Diretoria e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 93, inciso IX da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o que ficou decidido nas reuniões do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade – FUSS, de 11 de outubro de 2005 e de 16 de novembro de 2005, cujos termos constam das competentes Atas das Reuniões,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de São José dos Campos – FUSS, constante do Anexo I, parte integrante deste decreto.

Art. 2º. Fica ratificada a nomeação da Diretoria do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de São José dos Campos – FUSS, instituído no Município pela Lei nº 6.809, de 25 de maio de 2005 e pelo Decreto nº 11.847, de 09 de setembro de 2005, ficando assim constituída:

Diretoria:

Presidente: Lídia Maria Rijo de Figueiredo Cavalcanti.

Vice-Presidente: Lisena Venturini Varão Monteiro

Primeiro Secretário: Ana Beatriz Weis

Segundo Secretário: Manoel de Oliveira

Primeiro Tesoureiro: José César Belézia

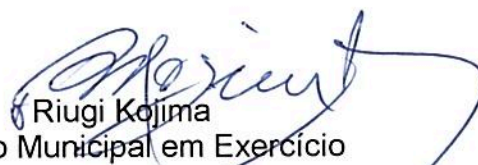
Segundo Tesoureiro: Valéria de Oliveira Castilho

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 02 de
dezembro de 2005.



Riugi Kojima
Prefeito Municipal em Exercício



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

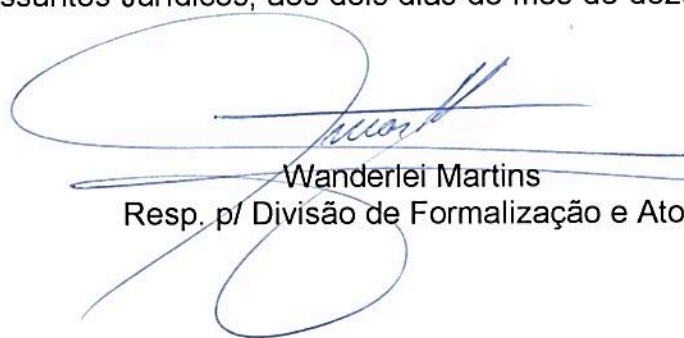


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil
e cinco.



Wanderlei Martins
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL DE
SOLIDARIEDADE

Capítulo I – FINALIDADE

Art. 1º. O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade, doravante identificado pela sigla FUSS-SJC, que se constitui num órgão de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, criado pela Lei nº 6809, de 25 de maio de 2005.

Art. 2º. O FUSS-SJC, no exercício de suas funções deliberativas, articuladoras, mobilizadoras e canalizadoras de recursos, tem plena autonomia nas discussões e tomadas de decisões.

Capítulo II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º. Sem prejuízo do que consta no artigo 1º da Lei nº 6809, de 25 de maio de 2005, prestar assistência à comunidade, viabilizando a promoção humana integral, por meio de atividades de natureza educacional e assistencial, suporte físico, social, psicológico e espiritual, visando auxiliá-las dentro de suas necessidades, inclusive com cursos profissionalizantes, para ingressar no mercado de trabalho e etc., mantendo parcerias com empresas para que absorvam essa mão de obra.

Capítulo III – DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal e outras entidades públicas ou privadas;
- II – efetuar o levantamento das principais necessidades e aspirações da Comunidade;
- III – valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- IV – levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na Comunidade; e
- V – definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados.

Capítulo IV – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O FUSS-SJC será composto por 12 (doze) membros convidados pelo Prefeito Municipal que indicará um deles como seu Presidente.

- I - um representante do Poder Judiciário;
- II - um representante do Ministério Público;
- III - um representante do Poder Legislativo;
- IV - um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- V - um representante da Secretaria da Fazenda;
- VI - dois representantes de entidades religiosas;
- VII - um representante de entidades sociais ou clubes de serviço do Município;
- VIII - um representante de movimentos comunitários;
- IX - um representante de entidades dos empregadores;
- X - um representante de entidades dos empregados; e
- XI - um representante do Prefeito Municipal.

Art. 6º. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado.

Art. 7º. Os membros terão mandato de 02 (dois) anos, conforme disposto no artigo 5º da Lei nº 6809, de 25 de maio de 2005.

Capítulo V – DA PRESIDÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º. A Administração do Conselho Deliberativo será composta por:

- I - um Presidente;
- II - um Vice-Presidente;
- III - um Primeiro Tesoureiro;
- IV - um Segundo Tesoureiro;
- V - um Primeiro Secretário; e
- VI - um Segundo Secretário.

§ 1º. A Presidência será exercida por Conselheiro indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O Vice Presidente, Tesoureiros e Secretários serão eleitos pelo voto de 2/3 dos membros do Conselho presentes em Assembléia Geral.

Art. 9º. Compete ao Presidente do Conselho:

- I - representar o FUSS-SJC em juízo e fora dele;
- II - convocar, presidir, coordenar, suspender e encerrar as reuniões do FUSS-SJC;
- III - decidir sobre questões de ordem surgidas durante as reuniões ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando o Regimento se mostrar omissos a seu respeito;
- IV - exarar, nos processos concluídos, o despacho final do FUSS-SJC;
- V - tomar todas as medidas administrativas para gestão dos recursos orçamentários do FUSS-SJC, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo seu Presidente;
- VI - assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

- VII - colocar as matérias em discussão e votação;
- VIII - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- IX - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- X - mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XI - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XII - assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XIII - determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XIV - conhecer justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- XV - submeter ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias;
- XVI - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- XVII - convocar o Vice-Presidente para substituí-lo, sempre que necessário, com antecedência mínima de 24 horas;
- XVIII - zelar pelo cumprimento das decisões do Conselho;
- XIX - baixar atos decorrentes das deliberações do Conselho;
- XX - designar integrantes de comissões ou grupos de trabalho; e
- XXI - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Conselho.

Art. 10. Ao Vice-Presidente competirá substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e colaborar com o mesmo em suas atribuições.

Art. 11. Caberá ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Acompanhar os saldos bancários, as aplicações financeiras dos recursos recebidos e as prestações de contas dos recursos do FUSS-SJC;
- II - Acompanhar a Prestação de Contas dos Projetos desenvolvidos no Município com recursos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP;
- III - Convocar o Segundo Tesoureiro para substituí-lo sempre que necessário, com antecedência de 24 horas; e
- IV - O Segundo Tesoureiro substituirá o Primeiro Tesoureiro no seu impedimento.

Art. 12. Caberá ao Primeiro Secretário:

- I - redigir as atas das reuniões;
- II - proceder à leitura das atas das reuniões;
- III - convocar o Segundo Secretário para substituí-lo sempre que necessário, com antecedência mínima de 24 horas; e
- IV - substituir o Presidente, quando o Vice Presidente também estiver ausente ou impedido, não podendo esta substituição exceder a mais que duas reuniões.

Art. 13. Caberá aos Conselheiros:

- I - comparecer às reuniões do FUSS-SJC em dias e horários fixados;
- II - comunicar à Presidência do FUSS-SJC, através de telegrama, fax, e-mail, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, quando da impossibilidade de comparecer às reuniões;

III - efetuar o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade e apresentar em reunião do Conselho para discussão e definição das prioridades que serão apresentadas aos parceiros do Fundo;

IV - empreender esforços visando à captação de recursos a serem apresentados pelos doadores, diretamente ao Fundo;

V - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais; e

VI - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal e outras entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. Toda a captação empreendida nos termos do inciso IV deverá ser expressamente comunicada, obrigatoriamente, ao Presidente, no prazo de dois dias úteis, sob pena de responsabilidade.

Capítulo VI – DAS REUNIÕES

Art. 14. O FUSS-SJC reunir-se-á ordinariamente, com frequência mensal para deliberações.

Art. 15. As reuniões extraordinárias do FUSS-SJC serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de telegrama, fax, telefone, discriminando o assunto a ser apreciado.

Art. 16. O Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa formal, terá a sua ausência injustificada comunicada pelo presidente do Conselho Deliberativo do FUSS-SJC ao Prefeito Municipal para substituição por representante do seguimento social a que o mesmo pertencer.

Art. 17. As reuniões serão realizadas com a presença de maioria simples dos Conselheiros em primeira chamada, 15 (quinze) minutos após, com 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

Art. 18. As deliberações serão feitas por votação, por maioria simples dos presentes.

Art. 19. No caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, por prazo superior a duas reuniões consecutivas, será convocada pelo Primeiro-Secretário, reunião extraordinária onde será eleito o novo Presidente e Vice-Presidente.

Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos membros do FUSS-SJC encaminhando por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião que deverá apreciá-la.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
– Estado de São Paulo –

Art. 21. As alterações regimentais serão apreciadas em reuniões extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com quorum de 2/3 (dois terço) dos membros, e as matérias aprovadas por maioria simples.

Art. 22. Os assuntos tratados e deliberações do FUSS-SJC serão registrados em Ata, a qual será lida e aprovada em reunião subsequente.

Art. 23. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela maioria simples do FUSS-SJC em Assembléia Ordinárias e/ou Extraordinária.

Art. 24. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos , 02 de dezembro de 2005.